



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº 026/2026, que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Contas da União, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) para os fins que especifica (processo SEI/CNJ Nº 06514/2026 e TCU - Tc 011.865/2026-1).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/000129, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **Edson Fachin**, empossado conforme Livro para Registro dos Termos de Posse, p.100, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no SAFS Quadra 4, Lote 1, Brasília/DF, CEP 70042-900, CNPJ nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Vital do Rêgo Filho**, reeleito pelo Plenário do TCU em 03/12/2025 e empossado na mesma data, conforme consta da Ata nº 49/2025, do Plenário do Tribunal e publicada no Diário Eletrônico de 10/12/2025, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede em Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte – Brasília/DF, CEP 70070-600, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República **Paulo Gonet**, nomeado por meio de Decreto de 15 de dezembro de 2023, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, doravante denominado **MS**, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70058-900, CNPJ nº 00.530.493/0001-71, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde **Alexandre Rocha Santos Padilha**, nomeado por meio de Decreto de 1 de março de 2025, o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **MEC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, CEP 70.047-900, CNPJ nº 00.394.445/0001-08, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa**, nomeado por meio de Decreto de 1º de abril de 2026, o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **FNDE**, com sede na Setor Bancário Sul Quadra 2 Bloco F – Edifício FNDE, Brasília/DF, CEP 70070-929, CNPJ nº 00.378.257/0002-62, neste ato representado pela sua Presidente **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, nomeada por meio da Portaria nº 187, de 1º de janeiro de 2023, o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, doravante denominado **OAB**, com sede em SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M - Brasília - DF, CEP 70070-939, CNPJ nº 33.205.451/0001-14, neste ato representado por seu Presidente **Beto Simonetti**, na forma de seus atos constitutivos, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, doravante denominada **ATRICON**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em SGAN 601, Bloco H, Edifício Íon, 1º andar, Sala 1073, CEP 70830-018, Brasília/DF, CNPJ nº 37.161.122/0001-70, neste ato representada por seu Presidente **Edilson de Sousa Silva**, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominados, individualmente, Partícipe e, conjuntamente, Partícipes, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado **Acordo**, com fundamento, no que couber, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente **Acordo** a troca de informações e adoção de ações conjuntas com vistas ao alcance de solução para as obras paralisadas por decisões judiciais e administrativas proferidas pelos Tribunais de Contas em âmbito nacional, priorizando-se as obras relacionadas à prestação de **serviços de saúde e educação**, consistindo na conjugação de esforços para:

I – identificar o maior número de obras, especialmente as relacionadas à prestação de **serviços de saúde e educação**, que estão paralisadas por essas decisões;

II – estimular e manter intercâmbio de informações e articulação institucional entre os partícipes com o objetivo de apresentar proposta de solução para as obras paralisadas;

III – propor ações sistêmicas voltadas ao aprimoramento e à uniformização dos entendimentos e procedimentos dos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça, Tribunais Federais e do Trabalho, respeitadas as competências e características das respectivas áreas de jurisdição;

IV – desenvolver pesquisas e estudos relativos a temas afetos ao objeto deste **Acordo**.

Parágrafo primeiro. As ações decorrentes deste **Acordo** não implicam transferência de competência decisória, hierárquica, contratual ou administrativa entre os Partícipes, nem substituem a atuação dos órgãos e entidades legalmente responsáveis pela execução, gestão, fiscalização, repactuação, rescisão, relicitação, retomada ou encerramento das obras abrangidas.

Parágrafo segundo. No âmbito das obras educacionais, a atuação do MEC e do FNDE observará as competências de coordenação, supervisão, monitoramento, assistência técnica, financiamento e acompanhamento de políticas públicas educacionais, sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didático-científica ou legalmente assegurada às instituições federais de ensino, autarquias, entes federados e demais entidades executoras.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo II a este **Acordo**.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificada a necessidade de aperfeiçoamento das atividades, metas, prazos, indicadores ou fluxos operacionais relacionados à execução do presente **Acordo**, desde que preservado o objeto pactuado.

Parágrafo segundo. A implementação de integrações sistêmicas, Interfaces de Programação de Aplicações – APIs, painéis, bases consolidadas ou outros mecanismos tecnológicos observará a disponibilidade técnico-operacional dos Partícipes, os padrões de interoperabilidade aplicáveis, as normas de segurança da informação, a legislação de proteção de dados pessoais, as diretrizes de governança de dados dos Partícipes e os instrumentos complementares, protocolos técnicos ou planos executivos aprovados no âmbito da governança do Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste **Acordo**, comprometem-se os Partícipes a:

- I – compartilhar conhecimentos, informações e dados voltados à efetividade do projeto de priorização de solução às grandes obras paralisadas em âmbito nacional;
- II – intercambiar informações, dados e apoio técnico-institucional com o objetivo de aprimorar a execução das atribuições dos partícipes;
- III – executar outras ações acordadas entre os partícipes, tendo por finalidade o alcance do objeto da cooperação ou o desenvolvimento das instituições envolvidas.
- IV - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do **Acordo**, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- V - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste **Acordo**;
- VI - participar de debates, estudos, reuniões técnicas e ações de aperfeiçoamento institucional relacionadas ao objeto do **Acordo**;
- VII - participar das instâncias de governança e acompanhamento previstas neste instrumento; e
- VIII - indicar representantes para compor a instância de governança do **Acordo**.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – O presente **Acordo** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente **Acordo** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste **Acordo**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente **Acordo**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **Acordo** e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência deste **Acordo** de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e no art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Parágrafo único. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da ATRICON, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do **Acordo**, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da ATRICON.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este **Acordo** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este **Acordo** poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **Acordo**, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA GOVERNANÇA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Será instituído no âmbito do CNJ, por portaria própria editada pela Presidência do CNJ, órgão colegiado para acompanhamento e avaliação do presente **Acordo**, cabendo aos Partícipes a indicação dos representantes para integrarem o referido colegiado.

Parágrafo primeiro. As ações de integração de dados poderão ocorrer de forma progressiva, admitindo-se, em caráter transitório, o compartilhamento inicial de bases consolidadas por meio de arquivos estruturados, planilhas, Comma Separated Values – CSV ou outros formatos tecnicamente adequados, até a implementação plena das integrações sistêmicas e APIs eventualmente previstas.

Parágrafo segundo. O detalhamento dos fluxos operacionais de compartilhamento de dados, da periodicidade de atualização das informações, da definição de perfis de acesso, dos requisitos de segurança cibernética, dos padrões de interoperabilidade, dos mecanismos de autenticação, rastreabilidade e controle de acesso, bem como dos demais procedimentos técnicos necessários à execução do presente **Acordo**, poderá ser estabelecido em instrumentos complementares, protocolos técnicos ou planos executivos aprovados pela instância de governança interinstitucional, observadas a legislação aplicável, as normas de segurança da informação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as diretrizes de governança de dados dos Partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **Acordo**, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes se comprometem a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo primeiro. Os partícipes reconhecem que o presente instrumento tem por objeto atividade que não envolve o tratamento de dados pessoais de terceiros como atividade-fim. O tratamento de dados pessoais decorrente desta avença restringe-se, de forma incidental, aos dados de representantes legais, gestores, técnicos, servidores e demais pessoas naturais indicadas pelos partícipes para a execução, a fiscalização e a gestão do contrato, tratados com fundamento na execução do contrato ou do convênio (art. 7º, V, da LGPD) e no cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, II, da LGPD), conforme aplicável.

Parágrafo segundo. Cada partícipe atuará, em relação aos dados pessoais que coletar da outra para fins de gestão deste instrumento, na qualidade de controladora independente, sendo responsável pelo tratamento que realizar.

Parágrafo terceiro. Nas operações de tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento, os partícipes se obrigam a:

- a) tratar os dados pessoais recebidos de outro partícipe exclusivamente para as finalidades necessárias à execução, à fiscalização e à gestão deste convênio/contrato, vedado o uso para finalidades diversas, inclusive comerciais, de marketing, treinamento de IA ou de elaboração de perfis comportamentais;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança, de forma contínua e proporcional aos riscos identificados, para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais tratados, protegendo-os contra acessos não autorizados, perda, destruição ou divulgação indevida;
- c) limitar o acesso aos dados pessoais ao estritamente necessário para a execução do objeto deste instrumento, e orientar seus colaboradores, servidores e terceiros envolvidos acerca das obrigações de sigilo e de proteção de dados;
- d) não compartilhar com terceiros os dados pessoais recebidos em razão desta relação, sem prévia autorização do partícipe de origem, exceto quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja submetida;
- e) comunicar ao outro partícipe, de forma imediata e por meio formal, com tolerância de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados no âmbito deste convênio/contrato e que possa acarretar risco ou dano aos titulares, indicando: (i) a data e hora do incidente e de sua ciência; (ii) os tipos de dados afetados; (iii) a estimativa de titulares atingidos; (iv) as medidas adotadas para mitigação; e (v) os dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; (f) atender, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, eventuais requisições do outro partícipe relacionadas ao exercício de direitos de titulares de dados pessoais ou a solicitações de autoridades competentes que digam respeito ao tratamento realizado no âmbito deste instrumento; e (g) ao término ou rescisão deste convênio, cessar o uso dos dados pessoais recebidos do outro partícipe e, conforme solicitado, devolvê-los, eliminá-los ou anonimizá-los, salvo quando a conservação for exigida por obrigação legal ou Regulatória, emitindo comprovante da providência adotada.

Parágrafo quarto. Cada partícipe indicará um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) ou, na ausência de designação formal, um ponto de contato responsável por

receber comunicações, reclamações e requisições relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito deste instrumento, informando os respectivos dados ao outro partícipe no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este **Acordo** somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNJ, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste **Acordo** deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Os partícipes divulgarão sua participação no presente **Acordo**, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplicam-se à execução do presente **Acordo**, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, no Decreto nº 11.531/2023, bem como na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. A aplicação da legislação mencionada no caput observará a natureza jurídica do presente **Acordo**, a ausência de transferência de recursos financeiros entre os Partícipes e as competências legais e regimentais de cada órgão ou entidade signatária.

Parágrafo único. Em razão da natureza multilateral do presente **Acordo**, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, aplicam-se às relações estabelecidas entre os órgãos e entidades públicas signatárias, enquanto as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aplicam-se à participação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, observadas as obrigações, prerrogativas e responsabilidades decorrentes de sua condição de organização da sociedade civil participante do presente instrumento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum **Acordo** entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito

Federal.

DA ADESÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os órgãos públicos e entidades que manifestarem interesse em aderir ao presente **Acordo** poderão fazê-lo mediante a assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União aos demais partícipes do presente **Acordo**.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

Ministro **EDSON FACHIN**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **VITAL DO RÊGO FILHO**

Presidente do Tribunal de Contas da União

Procurador-Geral da República **PAULO GONET BRANCO**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Ministro **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

Ministério da Saúde

Ministro **LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA**

Ministério da Educação

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Presidente do FNDE

Presidente **BETO SIMONETTI**

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Presidente **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2026

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 026/2026, que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Contas da União, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil E a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil para os fins que especifica (Processo SEI Nº 06514/2026).

O XXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXX, portador da cédula de identidade (CI) nº SSP/, CPF/CNPJ nº , no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica n. XX/2026**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, o **Tribunal de Contas da União (TCU)**, o **Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**, o **Ministério da Saúde (MS)**, o **Ministério da Educação (MEC)**, o **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, o **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** e a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)**, que tem como objetivo o estabelecimento de cooperação para troca de informações e adoção de ações conjuntas com vistas ao alcance de solução para as obras paralisadas por decisões judiciais e administrativas proferidas pelos Tribunais de Contas em âmbito nacional, priorizando-se as obras relacionadas à prestação de serviços de saúde e educação, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão tem por objeto a adesão do <nome do órgão/entidade> ao **Acordo**, assinado entre o CNJ, TCU, CNMP, MS, MEC, OAB, e ATRICON, em <data> e publicado no Diário Oficial da União de <data>.

DOS DIREITOS E DEVERES

CLÁUSULA SEGUNDA - A assinatura deste Termo de Adesão implica ciência do conteúdo do **Acordo**, bem como das obrigações dele decorrentes, especialmente, as constantes da sua Cláusula Terceira.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estar de pleno acordo, esse Tribunal assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília e data registrada em sistema

Representante da instituição aderente

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F
Cidade: Brasília
Estado: DF
CEP: 70070-600
Esfera Administrativa: Federal
Responsável: Ministro Luiz Edson Fachin
Cargo/Função: Presidente do CNJ

Tribunal de Contas da União – TCU

CNPJ: 00.414.607/0001-18
Endereço: SAFS Quadra 4, Lote 1
Cidade: Brasília
Estado: DF
CEP: 70042-900
Esfera Administrativa: Federal
Responsável: Ministro Vital do Rêgo Filho
Cargo/Função: Presidente do TCU

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

CNPJ: 11.439.520/0001-11
Cidade: Brasília
Estado: DF
Esfera Administrativa: Federal
Responsável: Procurador-Geral da República Paulo Gonet Branco
Cargo/Função: Presidente do CNMP

Ministério da Saúde – MS

CNPJ: 00.530.493/0001-71
Cidade: Brasília
Estado: DF
Esfera Administrativa: Federal
Responsável: Alexandre Rocha Santos Padilha
Cargo/Função: Ministro de Estado da Saúde

Ministério da Educação – MEC

CNPJ: 00.394.445/0001-08
Cidade: Brasília
Estado: DF
Esfera Administrativa: Federal
Responsável: Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
Cargo/Função: Ministro de Estado da Educação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

CNPJ: 00.378.257/0002-62

Cidade: Brasília

Estado: DF

Esfera Administrativa: Federal

Responsável: Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Cargo/Função: Presidente do FNDE

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

CNPJ: 33.205.451/0001-14

Cidade: Brasília

Estado: DF

Esfera Administrativa: Federal

Responsável: Beto Simonetti

Cargo/Função: Presidente do CFOAB

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON

CNPJ: 37.161.122/0001-70

Cidade: Brasília

Estado: DF

Responsável: Edilson de Sousa Silva

Cargo/Função: Presidente da ATRICON

2. JUSTIFICATIVA

A paralisação de obras públicas decorrente de decisões judiciais e administrativas representa obstáculo à efetivação de políticas públicas essenciais, especialmente nas áreas de saúde e educação. Essa situação demonstra a necessidade de integração estruturada entre os órgãos responsáveis pelo controle, fiscalização, execução e acompanhamento dessas obras. A integração permitirá a consolidação de informações, a definição de prioridades e a construção de soluções coordenadas a partir de uma perspectiva interinstitucional, conforme a missão constitucional de cada instituição participe.

A dispersão de bases de dados, de dados estruturados ou de informações sobre o tema, somada à inexistência de fluxo contínuo de governança institucional, comprometem a identificação célere das causas das paralisações, retardando a adoção de medidas corretivas e impactando diretamente a população beneficiária das obras públicas.

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica busca promover atuação cooperativa entre os partícipes, mediante compartilhamento de dados, desenvolvimento de mecanismos de interoperabilidade tecnológica, criação de painéis e dados gerenciais, e estabelecimento de instância colegiada de acompanhamento, conferindo maior eficiência, transparência e capacidade resolutiva às ações voltadas à retomada de obras públicas prioritárias.

A proposta apresenta viabilidade técnica e institucional em razão da convergência de competências dos órgãos envolvidos, da disponibilidade de bases de dados estratégicas e da possibilidade de implementação progressiva de soluções tecnológicas e fluxos integrados de atuação.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto operacionalizar as ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº XX/2026, destinadas à identificação, priorização,

monitoramento e adoção de medidas voltadas à solução de obras públicas paralisadas por decisões judiciais e administrativas, prioritariamente nas áreas de saúde e educação.

O objeto compreende, entre outras ações:

- compartilhamento de dados e informações entre os partícipes;
- desenvolvimento de integrações sistêmicas e APIs;
- processamento e consolidação de bases de dados;
- classificação e priorização de obras públicas estratégicas;
- criação de painéis e instrumentos de monitoramento;
- estabelecimento de fluxo contínuo de governança interinstitucional;
- definição e execução de medidas destinadas ao destravamento e retomada das obras públicas prioritárias.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Constituem metas do presente Plano de Trabalho:

- Implementar fluxo estruturado de compartilhamento de dados entre os partícipes por meio de integrações tecnológicas;
- Consolidar base integrada de informações sobre obras públicas paralisadas, especialmente nas áreas de saúde e educação;
- Desenvolver mecanismos de inteligência estratégica, classificação e priorização das obras públicas;
- Estruturar painéis gerenciais ou outras ferramentas de monitoramento voltadas ao acompanhamento das obras priorizadas;
- Instituir fluxo contínuo de governança interinstitucional para análise e deliberação sobre medidas de destravamento das obras;
- Promover atuação coordenada entre os partícipes para adoção de medidas administrativas, técnicas e institucionais voltadas à retomada das obras públicas;
- Ampliar a transparência, a integração institucional e a eficiência na resolução de entraves relacionados às obras públicas paralisadas.

Para o alcance das metas, os partícipes utilizarão recursos humanos, tecnológicos e administrativos próprios, observadas suas competências institucionais e disponibilidade operacional.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

tapa 1 – Compartilhamento de dados

Estruturação do fluxo de compartilhamento de dados entre os partícipes, mediante integrações sistêmicas, APIs (quando possível e de acordo com a disponibilidade técnica) e definição dos padrões mínimos de interoperabilidade.

Critério de aferição: disponibilização inicial das bases de dados e definição dos fluxos técnicos de integração de dados.

Etapa 2 – Tratamento e consolidação das Informações

Processamento, padronização e consolidação das informações compartilhadas pelos órgãos partícipes.

Critério de aferição: formação de base consolidada apta à análise estratégica das obras públicas, com criação de painéis ou tabelas.

Etapa 3 – Governança

Realização de reuniões de alinhamento e estabelecimento da estratégia.

Critério de aferição: realização das reuniões e definição formal das medidas prioritárias de atuação, traçando a estratégia de atuação.

Etapa 4 – Execução da estratégia

Implementação das medidas deliberadas pelo colegiado de governança, conforme competências institucionais de cada partícipe e de outros interessados externos.

Critério de aferição: adoção de estratégias institucionais voltadas à retomada das obras priorizadas.

Etapa 5 – Monitoramento Contínuo

Reinício cíclico do fluxo de coleta, tratamento, priorização e deliberação, com atualização contínua das informações e avaliação periódica dos resultados.

Critério de aferição: manutenção do fluxo contínuo de governança e atualização permanente dos painéis e bases de dados.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fase	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Compartilhamento de Dados	Compartilhamento de dados sobre obras públicas por meio de integrações e APIs entre os partícipes	Todos os partícipes	Até 30 dias após a assinatura do ACT	A iniciar
Tratamento e consolidação das Informações	Processamento, consolidação e padronização dos dados compartilhados, com criação de painéis ou tabelas	Todos os partícipes	Entre 30 e 90 dias após a assinatura do ACT	A iniciar
Governança	Realização de reuniões de alinhamento e estabelecimento da estratégia	Órgão colegiado instituído no âmbito do CNJ	Entre 90 e 120 dias após a assinatura do ACT	A iniciar
Execução da estratégia	Articulação das medidas de alinhamento fixadas pelo órgão colegiado de governança	Todos os partícipes, conforme competências institucionais, e demais interessados	Entre 120 e 300 dias após a assinatura do ACT	A iniciar

Monitoramento Contínuo	Reinício do fluxo de coleta, processamento, priorização e deliberação	Órgão colegiado instituído no âmbito do CNJ e partícipes	A partir de 120 dias após a assinatura do ACT, em fluxo contínuo	A iniciar
------------------------	---	--	--	-----------

Brasília e data registrada em sistema

Ministro **EDSON FACHIN**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **VITAL DO RÊGO FILHO**

Presidente do Tribunal de Contas da União

Procurador-Geral da República **PAULO GONET BRANCO**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Ministro **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

Ministério da Saúde

Ministro **LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA**

Ministério da Educação

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Presidente do FNDE

Presidente **BETO SIMONETTI**

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Presidente **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 03/08/2026, às 15:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Usuário Externo**, em 03/08/2026, às 18:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vital do Rêgo Filho, Usuário Externo**, em 04/08/2026, às 16:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson de Sousa Silva, Usuário Externo**, em 04/08/2026, às 17:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Usuário Externo**, em 05/08/2026, às 12:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 18:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Mara de Oliveira Carneiro Pacobahyba, Usuário Externo**, em 13/08/2026, às 15:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 19:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2640853** e o código CRC **408A6AAC**.